

**PARECER Nº 3722 26.05.2025 – CGM**

**PROCESSO Nº 9/2025-035**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, MECANICÂNICA, AUTO ELÉTRICA E BORRACHARIA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO, GRANDE PORTE E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA-PA E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS, ATRAVÉS DA (SEGGOV, SEMAD, SEFIN, SINFRA, SEMMA, SEMAP, SECULT, SEJUL, SETUR, SECOM, SADER E SEPLANO)

**REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**CONTRATADA:** R WARAUJO LTDA, CNPJ Nº 30.467.454/0001-38, C A FREITAS DO VALE & CIA LTDA EPP, CNPJ Nº 07.740.777/0001-31, D. DE OLIVEIRA PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 22.573.978/0001-85, AUTO PARABRISA LTDA, CNPJ Nº 13.493.152/0001-15 E SB COMERCIO DE PECAS E SERVICOS, CNPJ Nº 18.614.868/0001-47.

O Senhor **ROWILSON GUIMARÃES PESSOA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, Administrador, residente e domiciliado na Trav. Dom Miguel Giambelli, nº 408, bairro Padre Luiz, CEP 68.600-00/0, município de Bragança, Estado do Pará, portador da cédula de identidade nº 1035308 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 416.777.811-49, responsável pelo Controle Interno do Município de Bragança, Estado do Pará, nomeado nos termos do Decreto nº 015/2025, DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 15 de julho de 2014.

## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

### **1. PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é deve ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

CNPJ: 04.873.592/0001-07  
Passagem Nossa Sra. da Glória, s/n - Ritópolis  
CEP: 68.600-000 - Bragança-Pará



I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

No art. 23 da Lei Municipal nº 4.706/2020:

“Art. 23. A fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial do município, será exercida pela câmara municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do poder executivo municipal, na forma da Lei”.

E ainda no art. 169 da Lei nº 14.133/2021:

“Do Controle das Contratações:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Prozinho  
Perc



entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## 2 RELATÓRIO

Trata-se da formalização de Processo Licitatório N° 9/2025-035, na modalidade de PREGÃO Eletrônico nº 9/2025-035, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, MECANICÂNICA, AUTO ELÉTRICA E BORRACHARIA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO, GRANDE PORTE E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA-PA E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS, ATRAVÉS DA (SEGGOV, SEMAD, SEFIN, SINFRA, SEMMA, SEMAP, SECULT, SEJUL, SETUR, SECOM, SADER E SEPLANO). Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 21/05/2025, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:



- I. Ofício n° 140-A/2025; Solicitação de abertura do processo;
- II. DFD;
- III. Ofício n° 150/2025; Encaminhamento de DFD;
- IV. Ofício n° 698/2025; Encaminhamento de DFD;
- V. Ofício n° 119/2025; Encaminhamento de DFD;
- VI. Ofício n° 201/2025; Encaminhamento de DFD;
- VII. Ofício n° 199-A/2025; Encaminhamento de DFD;
- VIII. Ofício n° 124/2025; Encaminhamento de DFD;
- IX. Ofício n° 031/2025; Encaminhamento de DFD;
- X. Ofício n° 164/2025; Encaminhamento de DFD;
- XI. Ofício n° 116/2025; Encaminhamento de DFD;
- XII. Ofício n° 288/2025; Encaminhamento de DFD;
- XIII. Ofício n° 144/2025; Encaminhamento de DFD;
- XIV. Ofício n° 079/2025; Encaminhamento da fase preparatória.
- XV. Demandas consolidadas; ETP; Mapa de risco; Termo de Referência; Pesquisa de Preço de Mercado; mapa comparativo de preços;
- XVI. Ofício n° 078/2025; Solicitação de Dotação orçamentaria;
- XVII. Ofício n° 320/2025; Dotação orçamentaria;
- XVIII. Decreto n° 027/2025;
- XIX. Portaria n° 092/2025;
- XX. Portaria n° 093/2025;
- XXI. Portaria n° 081/2025;
- XXII. Ofício n° 1069/2025; solicitação de autorização da deflagração do procedimento licitatório;
- XXIII. Declaração de adequação orçamentaria e financeira;
- XXIV. Ofício n° 181/2025; autorização da deflagração do procedimento licitatório;
- XXV. Ofício n° 1063/2025. autuação do procedimento licitatório;
- XXVI. Portaria n° 007/2025;
- XXVII. Protocolo;
- XXVIII. Autuação;
- XXIX. Minuta;
- XXX. Despacho;
- XXXI. Parecer Jurídico n° 474/2025;
- XXXII. Parecer do Controle Interno n° 2467;
- XXXIII. Diário Oficial da união;
- XXXIV. Pregão Eletrônico n° 9.2025-035; Termo de Referência;
- XXXV. Documentação;
- XXXVI. Ata de Realização do Pregão Eletrônico n° 035/2025;
- XXXVII. Termo de Adjudicação;
- XXXVIII. Despacho ao Controle Interno para parecer;

É o necessário a relatar. Ao opinativo;

### 3 EXAME.

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato Administrativo devem se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.



O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados. Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão;

#### 4 CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da formalização de Processo Licitatório N° 9/2025-035, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 9/2025-035, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, MECANICÂNICA, AUTO ELÉTRICA E BORRACHARIA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO, GRANDE PORTE E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA-PA E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS, ATRAVÉS DA (SEGGOV, SEMAD, SEFIN, SINFRA, SEMMA, SEMAP, SECULT, SEJUL, SETUR, SECOM, SADER E SEPLANO). tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Bragança / Pará, 26 de maio de 2025.

  
**Rowilson Guimarães Pessoa**  
Controlador Geral do Município  
Portaria 015/2025